

B)7.  
GAP  
DURB  
DIPU  
GAMOT  
A.M.

ANEXO AO PONTO IV-2  
DOCUMENTO N.º 13



Ang

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2018 PROPOSTA Nº 54/2018/DURB/DIPU/GAMOT  
Realizada em 12/12/18 DELIBERAÇÃO N.º: 368/18

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Setúbal

**LOCAL:** Estrada Nacional 10-4

**FREGUESIA:** Junta de Freguesia do Sado

**ASSUNTO:** Acordo de mutação dominial da estrada EN10-4 entre o KM 15,255 e o KM 21,072

**O Técnico:** José Madeira

**Data:** 12/12/2018

Considerando que:

- A península da Mitrena constitui a principal zona industrial do concelho de Setúbal e uma das mais importantes do Distrito e do País. Essa importância é atestada pela densidade industrial e pela presença de algumas das maiores empresas nacionais, nomeadamente a NAVIGATOR COMPANY, a LISNAVE, o Grupo SAPEC, a ALLSTOM/GE POWER, etc. Para além destas, destaca-se a área de gestão da APSS e seus terminais logísticos e ainda um vasto conjunto de empresas instaladas no Parque Industrial SAPEC Bay e no Loteamento Industrial da Mitrena;
- As principais acessibilidades rodoviárias à península industrial da Mitrena e ao porto de Setúbal são asseguradas pela EN10-4 e pelo troço da EN10-8 compreendido entre a Mitrena e a Autoestrada A12, igualmente com ligação à EN10;
- O troço da EN10-4 referenciado garante não só o acesso a várias unidades industriais instaladas naquela área, como assegura a acessibilidade a várias instalações do porto de Setúbal, o que constitui um importante polo gerador de tráfego com impacto significativo na economia e exportações nacionais;
- Na revisão do Plano Rodoviário Nacional de 1985 (Decreto-Lei n.º 380/85 de 26 de Setembro) a EN10-4 deixou de integrar a rede nacional, desclassificação que se manteve com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, que aprovou o Plano Rodoviário Nacional 2000;
- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do

artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas naquele Plano devem ser integradas nas redes municipais;

- Da análise conjunta efetuada pelo Município de Setúbal e a Infraestruturas de Portugal S.A. verifica-se que a via EN10-4, no troço entre o km 15+255 e o km 21+072, é objeto de uma intensa procura e pressão rodoviárias durante todo o ano, necessitando não só de um conjunto de intervenções profundas ao nível do reforço de pavimentos e da reformulação dos nós de interseção, como de um tratamento de reperfilamento da via atendendo à sua proximidade à cidade, de forma a dotá-la de características mais urbanas, nomeadamente com a construção de passeios e ciclovias que permitirá a deslocação em modos suaves de pessoas em segurança;
- O presente acordo de mutação dominial prevê, não apenas, a transferência da estrada para a jurisdição do município, mas a comparticipação financeira das Infraestruturas de Portugal S.A. na execução da obra de requalificação e melhoramento da via até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

Desta forma, o Município de Setúbal, ciente das necessidades prementes de intervenção na melhoria das condições de segurança e circulação rodoviárias e de reperfilamento deste troço de via a transferir e tendo em conta que decorre deste Acordo a comparticipação financeira efetiva da Infraestruturas de Portugal, SA na sua execução, propõe-se:

- A aprovação da minuta de **Acordo de Mutação Dominial** anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submissão à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :

Votos Contra:

Abstenções:

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

A EN10-4 necessita de uma intervenção profunda de requalificação que reponha o seu bom estado de utilização e a adeque ao contexto industrial em que se insere.

Este troço de estrada garante o acesso a várias unidades industriais instaladas naquela área, com impacto significativo na economia e exportações nacionais e assegura igualmente a acessibilidade a várias instalações do porto de Setúbal, o que configura importantes polos geradores de tráfego.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida, e que a Estradas de Portugal, S. A., mantinha sob a sua jurisdição.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município. Estabelece também o procedimento relativo às mutações dominiais.

Assim:

ATA DA SESSÃO DE 30.01/2019

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtida aprovação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_, conforme despacho do \_\_\_\_\_;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ conforme resulta da ata de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_ e pela Câmara Municipal de Setúbal, em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça de Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das

Dores Meira, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, doravante designado por **MS**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1. O presente acordo tem por objeto a integração do troço de estrada da EN10-4 entre o km 15,255 – entroncamento com a EN10-8 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -62.045 e -128.958) e o km 21,072 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -56.950 e -130.615), na extensão total de 5,817 km, na rede viária do **MS**, conforme esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.
2. O presente acordo tem ainda por objeto a execução da obra de requalificação do troço identificado no número anterior.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Situação do troço de estrada a transferir**

O troço de estrada identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> não está incluído no Plano Rodoviário Nacional e está sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Mutação dominial**

1. A **IP** declara entregar ao **MS** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Canal Técnico Rodoviário**

1. A transferência do troço referido na Cláusula 1.<sup>a</sup> exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MS**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Projeto**

1. O **MS** elaborará, por sua conta e risco, os estudos e projetos necessários aos trabalhos mencionados no n.º 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. O projeto de execução a desenvolver incluirá a demarcação da estrada com a nova designação que o **MS** lhe pretender atribuir.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Aprovação do Projeto**

1. O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela **IP**.
2. A **IP** emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo **MS**, a **IP** informa que, em regra, emitirá o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Expropriações**

São da inteira responsabilidade do **MS**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças,

autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Dono de obra**

O **MS** assume-se como dono de obra relativamente à intervenção mencionada no n.º 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Dever de comunicação**

1. O **MS** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Consignação**

O **MS** comunica à **IP** a data, hora e local para a consignação da obra, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MS** notificará o representante da **IP**, de quaisquer alterações que pretenda efetuar ao plano de trabalhos.
3. A **IP** pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

## Cláusula 13.ª

**Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à IP, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MS** fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MS** deverá ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço dos trabalhos.

## Cláusula 14.ª

**Controlo da execução da obra**

A IP, sem prejuízo das obrigações do **MS**, poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes, material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na IP, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes ações.

## Cláusula 15.ª

**Serviços afetados**

É obrigação do **MS**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.

## Cláusula 16.ª

**Agendamento da vistoria**

1. Compete ao **MS** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MS** notificará a IP, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Receção provisória**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MS**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria.
3. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MS** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra com a indicação georreferenciada das infraestruturas de canais técnicos rodoviários.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Receção definitiva**

As obrigações associadas à receção definitiva correrão sob a exclusiva responsabilidade do **MS**.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Financiamento Comunitário**

1. O **MS** obriga-se a submeter a financiamento comunitário a intervenção objeto do presente acordo, pelo que, independentemente da respetiva fase de execução do acordo, deverá apresentar a respetiva candidatura, remetendo à **IP** cópia dos seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura aprovado ministerialmente;
  - b) Decisão Favorável de Financiamento;
  - c) Contrato de Financiamento, bem como, eventuais adendas ao Contrato de Financiamento inicial.
2. A apresentação intempestiva, incompleta, ou defeituosa da candidatura equivale à sua não apresentação.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

1. Nos termos do presente acordo, a **IP** participará financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.<sup>a</sup> até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois

milhões de euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.

2. Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº22/2015, e do disposto no Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, os compromissos válidos e sequenciais são: #####

E se aplicável

Fazem ainda parte integrante deste Acordo os compromissos de anos futuros n.ºs.: #####

3. A comparticipação financeira a cargo da **IP** nunca pode ultrapassar o montante correspondente à componente nacional do investimento, calculado nos termos do n.º 6 do presente artigo.
4. Os montantes que no Contrato de Financiamento sejam considerados não elegíveis, ou decorram da aplicação de uma correção financeira, não serão imputados à componente nacional do investimento, aquando do envio da fatura à **IP**.
5. Caso os pagamentos efetuados pela **IP** sejam superiores à componente nacional do investimento, aquando da aprovação da candidatura a financiamento comunitário, o **MS** obriga-se a devolver à **IP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação deste facto, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional do investimento.
6. Para efeitos do presente acordo, e caso seja aprovada a candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela **IP** corresponderá ao valor que resultar da aplicação da percentagem fixada (taxa de financiamento) no contrato de financiamento ao montante referido n.º 1 supra, ou ao valor da adjudicação, caso este seja inferior.
7. O não cumprimento do n.º 5 confere à **IP** o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o montante correspondente à diferença apurada entre o valor já pago pela **IP**, e o correspondente à componente nacional do investimento, até ao seu integral pagamento por parte do **MS**.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Utilização da Comparticipação Financeira da IP**

1. A comparticipação da IP destina-se aos trabalhos que sejam enquadráveis como obra rodoviária, excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infraestruturas para passagem de serviços diversos, passeios, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental, designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas.
2. A contribuição da IP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos, expropriações, trabalhos de suprimento de erros e omissões, trabalhos a mais, compensação por trabalhos a menos, reposição de equilíbrio financeiro, revisões de preços, adiantamentos ao empreiteiro, ressarcimento de danos causados a terceiros, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MS pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Condições de Pagamento**

1. A contribuição da IP, será paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas, mediante aprovação das mesmas pela IP.
2. Apenas são elegíveis para comparticipação financeira da IP as despesas documentadas em faturas que derem entrada nos serviços da IP até à data da receção provisória e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desde a data em que o empreiteiro faturou o MS.
3. A entrada de uma fatura nos serviços da IP, após o decurso do prazo referido no número anterior, faz caducar o direito ao recebimento da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 23.<sup>a</sup>**Valor Final da Participação Financeira da IP**

1. O valor final relativo à contribuição da IP será apurado com a apresentação, pelo **MS**, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.
2. No caso de ter havido financiamento comunitário, os acertos finais atendem ao Relatório Final da candidatura, aprovado pela Autoridade de Gestão.
3. O **MS** envia à **IP** o relatório final referido no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua receção pelo **MS**.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Cancelamento da participação financeira**

A **IP** reserva-se no direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos, nos seguintes casos:

- a) Se o **MS** não proceder às comunicações previstas na Cláusula 10.<sup>a</sup> nos termos aí estabelecidos;
- b) Se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MS**;
- c) Se, havendo essa possibilidade, o **MS** não apresentar candidatura a financiamento comunitário, ou se esta for apresentada intempestivamente, incompleta ou defeituosa;
- d) Se o **MS** alterar o projeto sem o conhecimento prévio da **IP**;
- e) Se o **MS** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o **MS** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- g) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- h) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo, até à consignação da obra.
- i) Se a receção provisória não ocorrer até ao dia 31/12/2021.

## Cláusula 25.ª

**Tribunal de Contas**

1. Após a homologação do presente acordo, a **IP** submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e do artigo 164.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, sem o qual não poderá haver lugar a qualquer pagamento.
2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **MS** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.

## Cláusula 26.ª

**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

## Cláusula 27.ª

**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MS** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção \_\_\_\_\_

Endereço postal: \_\_\_\_\_

- b. A faturação emitida pelo **MS** à **IP** deverá ser remetida para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Finanças, Mercados e Regulação

Praça da Portagem

2809-013 Almada

- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Setúbal

Direção de ...

Endereço postal: \_\_\_\_\_

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Dever de colaboração

1. O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade civil

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 30.<sup>a</sup>**Vigência**

1. O presente acordo vigora desde a data do despacho de homologação pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção de visto proferido pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência a receção provisória da totalidade da obra mencionada, ou até cessar a obrigação de comparticipação financeira por parte da IP.
2. As partes só iniciarão a execução do presente acordo após a obtenção do visto pelo Tribunal de Contas.
3. Com o início da execução do presente acordo opera *ipso facto* a transferência, da IP para o MS, do troço de estrada identificado na cláusula 1.<sup>a</sup>, sem necessidade de documento complementar.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 32.ª

**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de \_\_\_\_\_ de 2018

O \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,  
S.A.


\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)





<p>-61985</p> <p>-60485</p> <p>-58985</p> <p>-57485</p>	<p><b>LEGENDA</b></p> <p>(A) EN10-4 ao km 15,255 (X= - 62.045 ; Y= -128.958)</p> <p>(B) EN10-4 ao km 21,072 (X= - 56.950 ; Y= -130.615)</p> <p> Troço a transferir e a interveccionar</p>
<p>DESIGNAÇÃO : Acordo de Mutação Domínial entre a IP e o Município de Setúbal</p> <p>DISTRITO : Setúbal</p> <p>CONCELHO : Setúbal</p> <p>SISTEMA DE COORDENADAS : Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89</p>	<p>DATA: 11/01/2018</p>
<p><b>Infraestruturas</b> de Portugal</p> <p>DIREÇÃO DE PLANEAMENTO</p> <p>Esboço Corográfico 1:20.000</p>	



**CERTIDÃO**

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia é constituída por dezassete folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----  
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos dezassete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.-----

----- A COORDENADORA TÉCNICA -----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 240/17/DIAG, de 10/11/2017)

*Ana Cristina Elias*

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

*Aug*